



LEI Nº 3.927 DE 28 DE JUNHO DE 2011

INSTITUI o "**Prêmio Assiduidade**" aos servidores lotados no Poder Legislativo Municipal durante os exercícios de 2011 e 2012

.....

ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE
– RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o "**Prêmio Assiduidade**", aos Servidores Públicos Municipais integrantes do quadro de cargos do Poder Legislativo Municipal, no valor de **R\$ 900,00** (novecentos reais), com o objetivo de premiar os servidores que tiverem assiduidade exemplar no serviço público municipal.

Parágrafo Único. Não farão jus ao "**Prêmio Assiduidade**" os servidores que, durante o período de apuração usufruírem das licenças previstas nos arts. 104 a 108, da Lei Complementar nº 012, de 21 de maio de 2002, pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público, na forma dos arts. 233 a 237 do mesmo dispositivo legal e arts. 109A, 109B e 109C, da Lei Complementar nº 015, de 18 de outubro de 2002, bem como, os servidores dispensados do registro do ponto e os vereadores.

Art. 2º. Para fins de concessão do "**Prêmio Assiduidade**", o período de apuração será de 01 de julho de 2011 a 15 de dezembro de 2012, de acordo com os incisos I, II, III e IV deste artigo e o valor total da premiação será de R\$ 900,00 (novecentos reais), o qual será concedido aos servidores, em três etapas, da seguinte forma:



I - Prêmio de R\$ 900,00 (novecentos reais), a ser concedido conforme cronograma estabelecido neste artigo, ao servidor que tiver a assiduidade apurada nos termos do art. 1º desta Lei, permitida a falta ao serviço, durante o período de apuração da efetividade, pelos seguintes motivos: licença à gestante; licença adotante; licença paternidade; licença para doação de sangue e/ou órgãos e das licenças previstas no art. 111 da Lei Complementar nº 012/02;

II - Prêmio de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser concedido conforme cronograma estabelecido neste artigo, ao servidor que tiver a assiduidade, apurada nos termos do art. 1º desta Lei, permitida ainda, a falta ao serviço, durante o período de apuração da efetividade, além do previsto no inciso I, pelos seguintes motivos:

- a) atestado médico de até 05 (cinco) dias;
- b) atestado médico de até 30 (trinta) dias em casos de internação hospitalar para procedimentos cirúrgicos;
- c) atestado médico de até 03 (três) dias em casos de licença por motivo de doença em pessoa da família;
- d) até 05 (cinco) atrasos e/ou saídas antecipadas.

III - Prêmio de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser concedido conforme cronograma estabelecido neste artigo, ao servidor que tiver a assiduidade, apurada nos termos do art. 1º desta Lei, permitida ainda, a falta ao serviço, durante o período de apuração da efetividade, além do previsto nos incisos I, pelos seguintes motivos:

- a) atestado médico de até 07 (sete) dias;
- b) atestado médico de até 60 (sessenta) dias em casos de internação hospitalar para procedimentos cirúrgicos;
- c) atestado médico de até 05 (cinco) dias em casos de licença por motivo de doença em pessoa da família;
- d) até 07 (sete) atrasos e/ou saídas antecipadas.

IV - O cronograma de apuração da efetividade e concessão do prêmio será o seguinte:

1ª ETAPA

Premiação	Período de apuração	Data da concessão	Servidores premiados
R\$ 300,00	01-07-11 a 31-12-11	31-01-2012	Assiduidade de acordo com o inciso I deste artigo
R\$ 200,00	01-07-11 a 31-12-11	31-01-2012	Assiduidade de acordo com o inciso II deste artigo
R\$ 100,00	01-07-11 a 31-12-11	31-01-2012	Assiduidade de acordo com o inciso III deste artigo

2ª ETAPA

Premiação	Período de apuração	Data da concessão	Servidores premiados
R\$ 300,00	01-01-12 a 30-06-12	31-07-2012	Assiduidade de acordo com o inciso I deste artigo
R\$ 200,00	01-01-12 a 30-06-12	31-07-2012	Assiduidade de acordo com o inciso II deste artigo
R\$ 100,00	01-01-12 a 30-06-12	31-07-2012	Assiduidade de acordo com o inciso III deste artigo



3ª ETAPA			
Premiação	Período de apuração	Data da concessão	Servidores premiados
R\$ 300,00	01-07-12 a 15-12-12	31-12-2012	Assiduidade de acordo com o inciso I deste artigo
R\$ 200,00	01-07-12 a 15-12-12	31-12-2012	Assiduidade de acordo com o inciso II deste artigo
R\$ 100,00	01-01-12 a 15-12-12	31-12-2012	Assiduidade de acordo com o inciso III deste artigo

Art. 3º. O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções, independente da carga horária do servidor.

Art. 4º. O "**Prêmio Assiduidade**" será de natureza remuneratória, porém, não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos e sobre ele não incidirão contribuições trabalhistas ou previdenciárias.

Art. 5º. O servidor que tiver falta não justificada no período de apuração da efetividade ou for penalizado em infração disciplinar não fará jus ao "**Prêmio Assiduidade**" instituído pela presente Lei.

Art. 6º. O servidor poderá utilizar as horas extras registradas em banco de horas, para compensar as horas não trabalhadas, conforme legislação vigente, desde que as horas tenham sido realizadas até a última efetividade.



Art. 7º. As dúvidas que surgirem na aplicação desta Lei, serão dirimidas pelo Conselho de Administração Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal – COPARP.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 28 DE JUNHO DE 2011.

ANTÔNIO VICENTE PIVA
Prefeito Municipal

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS
Assessor Jurídico
OAB/RS 17.684

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERONICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração